



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 02 de Dezembro de 2020 - Edição: **213** -

## Sumário

<b>PODER EXECUTIVO</b> .....	1
<b>PORTARIAS</b> .....	1
<b>DIVERSOS</b> .....	1



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 02 de Dezembro de 2020 - Edição: **213** - 1

## PODER EXECUTIVO

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 2.209/2020

Nomear, com efeito a contar de 01/11/2020, **Márcia Andreia da Silva**, para exercer o cargo em comissão de **Diretor-Geral de Processos**, Padrão CC5, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Arraial do Cabo, 30 de novembro de 2020.

**Renato Martins Vianna**  
Prefeito Municipal

manter os Serviços Públicos, deverá ocorrer de forma prévia justificativa perante o Prefeito.

§2º - Com vistas à contenção de despesas poderão ser adotadas pela autoridade competente medidas destinadas a compensação de horários ou concessão de folgas, sem prejuízo do desenvolvimento dos serviços.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 1º de novembro de 2020.

Arraial do Cabo, 02 de dezembro de 2020.

**RENATO MARTINS VIANNA**  
Prefeito

## DIVERSOS

### ERRATA - DECRETO Nº 3.196 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

No Decreto nº 3.196 de 01 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 212 de 01 de dezembro de 2020,

#### ONDE SE LÊ:

**Art. 4º** - Fica vedado o pagamento, bem como a realização de trabalho em regime extraordinário (hora extra) em quaisquer órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, ressalvadas as hipóteses autorizadas em casos estritamente excepcionais, destinando-se a garantir a prestação de serviços essenciais à população.

§1º - Em sendo hipótese de excepcional urgência e necessária à manutenção dos Serviços Públicos, deverá ocorrer de forma prévia justificativa perante o Prefeito.

§2º - Com vistas à contenção de despesas poderão ser adotadas pela autoridade competente medidas destinadas a compensação de horários ou concessão de folgas, sem prejuízo do desenvolvimento dos serviços.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

#### LEIA-SE:

**Art. 4º** - Fica vedado o pagamento de plantão extra, de hora extra e dobra, em quaisquer órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, incluindo-se a Secretaria Municipal de Saúde, ressalvadas as hipóteses autorizadas em casos estritamente excepcionais, destinando-se a garantir a prestação de serviços essenciais à população.

§1º - Em sendo hipótese de excepcional urgência e necessária à